



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº172/89

DATA:- 29/MAIO/1989

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada por esta Lei.

PARÁGRAFO 1º)-A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

PARÁGRAFO 2º)-Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverão ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 1º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

ARTIGO 2º)-Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

ARTIGO 3º)-Consideram-se atividades de excepcional interesse público, e temporário os serviços prestados na área de Saúde, Educação, Viação e Obras Públicas e Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1989.


=EDVALDO PEREIRA CARREIRO=

